LIDO
Na Seção de 27/03/2018
SECRETÁRIO (a)

CÂMARA DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 003 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 27/03/2018
SECRETÁRIO (a)

Altera os incisos V e VI do Art. 6º da Lei Municipal nº. 831 de 18 de dezembro de 1989 que – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos V e VI do art. 6º da Lei Municipal nº. 831 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ----------

V – as dimensões mínimas dos lotes serão de 10 m (dez metros) de frente, para os lotes localizados em meio de quadra, e 12 m (doze metros) de frente para os lotes localizados em esquina, sendo que a área total não poderá ser inferior a 250 m^2 (duzentos metros quadrados);

VI – as dimensões mínimas dos lotes destinados à habitação de interesse social de 5 m (cinco metro) de frente, sendo que a área total não poderá ser inferior a 125 m^2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 95
27 MAR. 2018
11:30 hs
Ludmilo

Porto Murtinho – MS, 27 de março de 2018.

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei de alteração dos incisos V e VI da Lei Municipal n°. 831 de 18 de dezembro de 1989 que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, no Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências" tem como proposta a alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em relação ao parcelamento do solo urbano do Município em especial ao desmembramento, uma vez que a Lei Federal n°. 6. 766/79, conforme informações abaixo:

> **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.**
> Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
> II - os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; (grifo do art. 4 da Lei Federal n°. 6.766/1979

Observa que que área mínima ficou estabelecida em 125 m^2, dando condições para que o desmembramento e loteamento seja realizado dentro das observações de acordo com a ressalva. É comum no Município os esbarros em relação a Lei Municipal n°. 831/1989, pois ela não permite desmembramento de área menor que 300 m^2, nesse sentido a fim de possibilitar aos munícipes a condição de estabelecer o a divisão de imóvel em lotes destinados à edificação, que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Portanto sugiro as alterações na Lei Municipal n°. 831/1989 tendo em vista que o desmembramento é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano e tem como objetivo a criação de um espaço adequado para a habitação humana, em especial a dos cidadão de Porto Murtinho/MS.

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador – PSD.